

LEI Nº 498/14, de 19 de fevereiro de 2014.

Altera a referência dos cargos que especifica do Quadro de Pessoal dos servidores da Prefeitura Municipal de João Ramalho, cria função gratificada e altera os dispositivos que indica da Lei Municipal n. 131, de 2 de fevereiro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Os cargos de Motorista de Veículos Leves e Tratorista, do Quadro de Pessoal de servidores da Prefeitura Municipal de João Ramalho, regidos pela Lei Municipal n. 131, de 2 de fevereiro de 2005, passam a ter a referência “7”.

Parágrafo único. A Tabela Única, do Anexo II, da Lei Municipal n. 131, de 2 de fevereiro de 2005, que trata do Título, Descrição das Atribuições e Funções, Requisitos de Provimento e Exigências de Ingresso, Quantidade, Referência e Jornada de Trabalho dos cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de João Ramalho passa a vigorar com as alterações conforme seguem abaixo:

Título do Cargo: Motorista de veículos leves	
Descrição Sumária das Atribuições e Funções	
Dirigir veículos automotores leves de transporte de passageiros e pequenas cargas, obedecendo ao Código de Trânsito Brasileiro, bem como seguindo normas e procedimentos da direção defensiva.	
Descrição Detalhada das Atribuições e Funções	
Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do Carter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se previamente de suas condições de funcionamento; Examinar as ordens de serviços para dar cumprimento à programação estabelecida; Dirigir o veículo observando o fluxo de trânsito e a sinalização para conduzi-los aos locais determinados na ordem do serviço; Transportar documentos e servidores em geral da Secretaria Municipal quando autorizado por autoridade competente; Zelar pela conservação, limpeza e manutenção do veículo comunicando ao setor competente e solicitando reparos; Recolher o veículo após a jornada de trabalho até local próprio; Dirigir ambulância obedecendo ao Código de Trânsito Brasileiro, seguindo normas e procedimentos de direção defensiva, transportando pacientes para locais previamente designados; Dirigir ambulância respeitando as normas e condutas básicas de transporte de pacientes ou atendimento de socorro em situações emergências, atendendo sempre aos princípios do transporte responsável e seguro; Providenciar, em caso de necessidade, a utilização de macas, cadeira de rodas, para agilizar a remoção de pacientes transportados; Manter o veículo em perfeitas condições de trafegabilidade, especialmente quanto ao funcionamento dos sistemas elétricos, internos e externos do veículo, como lâmpadas, sinaleiras, iluminação especial de atendimento, faróis, indicadores de direção, sirenes, luzes de emergência, dentre outros ; Em relação a ambulância, observar a carga de tubos de oxigênio, roldanas, presilhas e atracadores de macas e ou outros acessórios para o transporte adequado de pacientes ; Executar outras tarefas correlatas e auxiliar na execução de outras atividades da área onde estiver lotado.	
Requisitos de Provimento e Exigências de Ingresso	Cargo a ser extinto na vacância.
Quantidade	18

Referência	07
Jornada de trabalho	44 horas semanais

Título do Cargo: Tratorista	
Descrição Sumária das Atribuições e Funções	
Opera tratores e reboques montados sobre rodas, para carregamento e descarregamento de materiais, roçadas de terreno, preparo da terra e desobstrução de vias públicas.	
Descrição Detalhada das Atribuições e Funções	
Observa as condições do trator no que se refere à manutenção, verificando pneus, combustível, etc; Diariamente solicita informação ao superior imediato sobre a prorrogação de trabalho, trajeto a ser realizado e recomendações a serem seguidas; Percorre as ruas da cidade, relacionando os locais onde existem buracos e necessidade de manutenção no asfalto; Opera trator provido de rolo compressor para estender as camadas de asfalto na construção de estrada e operação tapa buraco, acionando dispositivo para posicioná-los segundo as necessidades do trabalho; Efetua operações de máquinas agrícolas, acionando comandos no processo de arar, gradear e roças a terra, por meios mecânicos, favorecendo o processo de plantio e fornecendo apoio aos pequenos e médios produtores; Executa serviços de terraplanagem, tais como remoção, distribuição nivelamento de superfícies, cortes de barrancos, acabamento e outros; Comunica o responsável acerca da necessidade de abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas de sua responsabilidade; zela pela conservação e limpeza das máquinas, acessórios e ferramentas que utiliza na execução de duas tarefas; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo supervisor imediato.	
Requisitos de Provimento e Exigências de Ingresso	Cargo a ser extinto na vacância
Quantidade	02
Referência	07
Jornada de trabalho	44 horas semanais

Art. 2º. Fica criada no Quadro de Funções Gratificadas constante da Tabela I, do Anexo III, da Lei da Lei Municipal n. 131, de 2 de fevereiro de 2005, a função gratificada de Coordenador de Saúde Bucal, com remuneração mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo único. As Tabelas I e II, do Anexo III, da Lei Municipal n. 131, de 2 de fevereiro de 2005, que tratam, respectivamente, do Quadro de Funções Gratificadas (descrição e remuneração) e das Atribuições Gerais e Específicas das Funções Gratificadas, passam a vigorar acrescidas das alterações conforme segue abaixo:

TABELA I – QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS (descrição e remuneração)

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO*
Coordenador de Saúde Bucal	R\$ 400,00

TABELA II – ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Título da Função: Coordenador de Saúde Bucal	
Descrição Sumária das Atribuições e Funções	
Promover e Participar de eventos afins à área de saúde bucal	
Descrição Detalhada das Atribuições e Funções	
Orientar e consolidar os processos de planejamento e avaliação bem como as análises de resultados e impactos; Estimular a realização do processo de planejamento do sistema de saúde do município,	

incluindo os investimentos em saúde bucal; Propor estratégias de intervenção, metodologias e normas técnicas, conforme as prioridades estabelecidas por meio da análise do perfil epidemiológico; selecionar, elaborar, monitorar e dar publicidade aos indicadores de saúde bucal e da qualidade de vida da população do município, bem como aos indicadores de produtividade e de qualidade para serviços de saúde, afetos à saúde bucal; Assessorar a implantação e desenvolvimento da adoção dos indicadores de avaliação junto ao município; Assessorar, Monitorar e articular programas e projetos de Saúde Bucal; Avaliar as ações de saúde bucal realizadas no município, incluindo a prestação de serviços; Avaliar o impacto das ações de saúde bucal na qualidade de vida da população do município; Acompanhar, avaliar e monitorar os resultados dos projetos realizados; Gerenciar as demandas odontológicas do município, de acordo com as prioridades definidas a partir das análises do levantamento epidemiológico; Promover e divulgar a análise do levantamento epidemiológico, das oportunidades de vida da população e dos riscos à sua saúde bucal; Identificar demandas e especificidades do município de modo a orientar a sua operacionalização em conformidade às políticas nacional e estadual de Saúde; Identificar situações problema e prioridade de intervenção em saúde bucal. Identificar, a partir dos indicadores de qualidade, da análise do perfil epidemiológico, os riscos à saúde bucal; Propor projetos de educação continuada; Orientar e difundir as normas sanitárias para a correta instalação de consultórios odontológicos nas Unidades de Saúde; Orientar e participar, de forma articulada com outras instituições, do desenvolvimento do processo de trabalho, envolvendo os profissionais da área de saúde bucal do município.

Art. 3º. Fica o cargo de Merendeira excluído da Tabela Única do Anexo II da Lei Municipal n. 131, de 2 de fevereiro de 2005, que trata da descrição dos cargos efetivos extintos criados anteriormente a publicação desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Ramalho, 19 de fevereiro de 2014.

ADELMO ALVES
Presidente